



## **Junta de Freguesia de Mafamude**

# **REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

(Aprovado em Assembleia de Freguesia de 30/06/2026)

### **PREÂMBULO**

O modelo de democracia representativa é central no ordenamento jurídico-político português. No entanto, e também com assento constitucional, se conclui que esta opção não é excludente, bem pelo contrário, do exercício de formas de democracia, conforme prescreve a constituição da República Portuguesa nos artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1.

Importa assim aprofundar os vários mecanismos de participação que vão para além do quadro da democracia representativa, pelo envolvimento e pela participação ativa, dos cidadãos e das forças vivas da freguesia na gestão do bem público, elevando a sua participação mais que o mero exercício do sufrágio direto e periódico.

Pela proximidade geográfica às populações e por uma perceção de maior proximidade que os cidadãos têm de atividades das autarquias locais, estas devem ser as primeiras a promoverem os mecanismos de participação democrática, criando uma relação mais próxima com as populações que servem.

Os mecanismos de Orçamento Participativo são uma excelente experiência da participação cidadã, fomentando o debate e a interação entre cidadãos fora do quadro da sua representação institucional, permitindo também aos eleitos compreenderem melhor os anseios das populações.

A criação do presente Regulamento visa promover a participação ativa dos cidadãos na Gestão da Freguesia de Mafamude, criando, para tal, um conjunto de procedimentos e regras que formalizem o modelo de Orçamento da Freguesia e que, dessa forma, fomentem o envolvimento dos cidadãos na gestão de uma autarquia local.

Assim, a Junta de Freguesia de Mafamude aprova e propõe à Assembleia de Freguesia a aprovação desta proposta de regulamento, que tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

## **DISPOSIÇÕES**

### **Artigo 1.º** **Definições**

1. O Orçamento Participativo (OP), é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela Freguesia de Mafamude. O OP é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturais para a presente unidade administrativa.
2. Através do OP pretende-se dar aos cidadãos maiores 16 anos, residentes na Freguesia de Mafamude e/ou inscritos nas escolas da Freguesia, aos cidadãos recenseados na Freguesia de Mafamude, bem como a todas as instituições com morada fiscal na Freguesia e situação contributiva regularizada, a possibilidade de poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.
3. Ficam impedidos de apresentar candidatura ao OP os cidadãos e/ou instituições cujos projetos tenham sido financiados nas duas edições imediatamente anteriores do Orçamento Participativo.

### **Artigo 2.º** **Habilitação e Princípio Estruturante**

1. O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A adoção do Orçamento Participativo visa prosseguir os valores da democracia participativa, da transparência administrativa, da proximidade entre os cidadãos e os órgãos autárquicos e da participação dos cidadãos na gestão dos assuntos públicos, consagrados nos artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
3. O Orçamento Participativo constitui igualmente um instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável à escala local, contribuindo para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial dos objetivos relacionados com:
  - a) A redução das desigualdades e a promoção da inclusão social;
  - b) A construção de comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;
  - c) O reforço da participação cívica, da transparência e da qualidade das instituições democráticas;



- d) O estabelecimento de parcerias e formas de cooperação entre cidadãos, associações, entidades públicas e privadas para a prossecução do interesse público.

### **Artigo 3.º**

#### **Montantes do Orçamento Participativo**

1. A Junta de Freguesia delibera, anualmente, sobre a dotação orçamental a afetar ao Orçamento Participativo, fixando o montante global disponível, bem como o limite máximo de financiamento por projeto.
2. A aferição da exequibilidade financeira dos projetos apresentados competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

### **Artigo 4.º**

#### **Calendarização do Orçamento Participativo**

Em cada ano civil a Junta de Freguesia divulgará através de Edital a calendarização das fases do Orçamento Participativo, a saber:

- a) Divulgação
- b) Apresentação de Projetos
- c) Apreciação dos Projetos
- d) Lista de Projetos a Votação
- e) Reclamação da Lista dos Projetos a Votação
- f) Votação dos Projetos
- g) Proclamação dos Resultados Provisórios
- h) Reclamação dos Resultados Provisórios
- i) Anúncio dos Projetos Seleccionados

### **Artigo 5.º**

#### **Divulgação do Orçamento Participativo**

1. A Junta de Freguesia de Mafamude assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, designadamente por publicações no site da Junta de Freguesia, redes sociais e sessões de esclarecimento.



2. A Junta de Freguesia de Mafamude divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas no Edifício Sede da Junta e por publicações no site da Junta de Freguesia e redes sociais.

#### **Artigo 6.º** **Comissão de Acompanhamento**

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Mafamude será constituída por dois membros do Executivo da Junta, por um representante de cada partido ou movimento com representação na Assembleia de Freguesia, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e um cidadão sorteado entre os proponentes admitidos.
2. Compete a esta comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e emitir parecer sobre a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação.

#### **Artigo 7.º** **Apresentação de Projetos**

1. Qualquer cidadão ou entidade referida no n.º 2 do art.º 1.º pode apresentar projetos no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para efeito, que está disponível na Junta de Freguesia, nas sessões de esclarecimento do OP, em [www.jfmafamude.pt](http://www.jfmafamude.pt) e nas redes sociais da autarquia.
2. Haverá uma sessão de esclarecimento do OP no edifício sede da Junta de Freguesia de Mafamude, durante o período de «Divulgação».
3. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os Funcionários da Junta de Freguesia, estão impedidos de apresentar projetos no âmbito do Orçamento Participativo.
4. Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues:
  - a) Presencialmente na sede da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento;
  - b) Na sessão de Esclarecimento do OP;
  - c) Via correio eletrónico para [geral@jfmafamude.pt](mailto:geral@jfmafamude.pt);
  - d) Através de correio postal, endereçado à Junta de Freguesia de Mafamude, Rua Soares dos Reis, n.º 1154, 4430-240 Vila Nova de Gaia.
5. Só serão aceites candidaturas até à data-limite de «Apresentação de Projetos».

### **Artigo 8.º**

#### **Apreciação de Projetos**

1. Findo o prazo de apresentação de projetos, a Junta de Freguesia apreciará os mesmos e, de entre todos, selecionará os que obedecerem aos seguintes critérios:
  - a) A Proposta tem de ser referente ao espaço geográfico da Freguesia de Mafamude;
  - b) A proposta tem de versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia de Mafamude ou de competência delegada pela Câmara Municipal de Gaia;
  - c) O valor global da proposta não pode ultrapassar o valor atribuído para o OP;
  - d) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;
  - e) A proposta deve prosseguir um interesse público local relevante para a comunidade da Freguesia;
  - f) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
  - g) A proposta tem de ser apresentada por pessoa singular ou por entidade elegível nos termos do artigo 1.º.
2. Os projetos equivalentes ou semelhantes serão fundidos por proposta da Junta de Freguesia.
3. Após a apreciação de todos os projetos e após parecer da Comissão de Acompanhamento, a Junta de Freguesia elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.
4. Os projetos excluídos, que versem sobre matéria que não seja da competência da Junta de Freguesia, serão encaminhados para as entidades competentes a fim de estas de poderem pronunciar sobre os mesmos.

### **Artigo 9.º**

#### **Reclamação da Lista de Projetos a Votação**

1. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação pode reclamar da «Lista de Projetos a Votação» proposta, através do preenchimento de um formulário específico para efeito, que estará disponível no edifício sede da Junta de Freguesia, assim como em [www.jfmafamude.pt](http://www.jfmafamude.pt).
2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
  - a) No edifício sede da Junta de Freguesia durante o período de atendimento;
  - b) Via correio eletrónico para [geral@jfmafamude.pt](mailto:geral@jfmafamude.pt);



- c) Através de correio postal, endereçado à Junta de Freguesia de Mafamude, Rua Soares dos Reis, n.º 1154, 4430-240 Vila Nova de Gaia;
3. Só serão aceites reclamações até à data-limite de «Reclamação da Lista de Projetos a Votação».

### **Artigo 10.º**

#### **Votação dos Projetos**

1. Podem votar no Orçamento Participativo da Freguesia de Mafamude todos os cidadãos eleitores na Freguesia de Mafamude, todos os alunos das escolas de Mafamude com mais de 16 anos (mediante apresentação do cartão de aluno), empresários ou trabalhadores (mediante apresentação de comprovativo) e ainda os membros dos órgãos das instituições públicas ou privadas da Freguesia de Mafamude (mediante apresentação de comprovativo).
2. A votação dos projetos será feita através de plataforma eletrónica criada para esse efeito e que estará disponível no site da Junta de Freguesia ([www.jfmafamude.pt](http://www.jfmafamude.pt)).
3. Cada cidadão só pode votar uma única vez na plataforma eletrónica constituída para o efeito.
4. Os cidadãos que não disponham dos meios próprios à votação online, poderão deslocar-se ao edifício sede da Junta de Freguesia e utilizar os equipamentos informáticos disponibilizados para o efeito.
5. A votação decorrerá exclusivamente no período designado por «Votação dos Projetos».

### **Artigo 11.º**

#### **Resultados da Votação**

1. Após a contagem dos votos, os projetos são ordenados por ordem decrescente do número de votos obtidos.
2. Os projetos são selecionados de acordo com a ordenação referida no número anterior, até ao limite da dotação financeira global afeta ao Orçamento Participativo.
3. Será aprovado o último projeto cuja inclusão não determine a ultrapassagem da dotação financeira global afeta ao Orçamento Participativo.
4. O montante da dotação financeira global que não seja utilizado na execução dos projetos aprovados constitui saldo remanescente, transitando automaticamente para a edição seguinte do Orçamento Participativo e acrescendo à verba que vier a ser fixada para essa edição.



5. Os resultados finais da votação, bem como a identificação dos projetos aprovados e do respetivo montante de financiamento, são divulgados através dos meios de comunicação institucionais da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Reclamação dos Resultados da Votação**

1. Qualquer cidadão proponente dos projetos submetidos a votação pode reclamar dos Resultados, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível no edifício sede da Junta de Freguesia, assim como em [www.jfmafamude.pt](http://www.jfmafamude.pt).
2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
  - a) No edifício sede da Junta de Freguesia durante o período de atendimento;
  - b) Via correio eletrónico para [geral@jfmafamude.pt](mailto:geral@jfmafamude.pt);
  - c) Através de correio postal, endereçado à Junta de Freguesia de Mafamude, Rua Soares dos Reis, n.º 1154, 4430-240 Vila Nova de Gaia;
3. Só serão aceites reclamações até à data-limite de «Reclamação dos Resultados Provisórios».

#### **Artigo 13.º**

##### **Apresentação dos Resultados**

Os projetos mais votados serão apresentados publicamente até à data indicada como «Anúncio dos Projetos Seleccionados».

#### **Artigo 14.º**

##### **Avaliação do Processo**

1. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação pela Junta de Freguesia e pela Comissão de Acompanhamento, tendo em vista a melhoria contínua do processo, o reforço da participação cidadã e a adequação das propostas às necessidades da comunidade.
2. A avaliação incide, designadamente, sobre as seguintes dimensões:
  - a) **Adesão ao processo**, através da análise do número de participantes nas diferentes fases do Orçamento Participativo, do número de propostas apresentadas, da participação na votação e da representatividade dos participantes;
  - b) **Dinâmica participativa**, mediante a apreciação do grau de envolvimento dos cidadãos, associações, instituições e demais agentes locais, bem como da qualidade do debate público e da interação entre os diversos intervenientes;

- c) **Identificação de problemas e necessidades da comunidade**, avaliando a capacidade do processo para promover o diagnóstico participativo do território e para identificar prioridades de intervenção relevantes para a população;
  - d) **Aperfeiçoamento do processo**, através da recolha e análise de sugestões, críticas e recomendações dos participantes, visando a simplificação de procedimentos, o aumento da transparência, a melhoria da divulgação e o reforço da eficácia do Orçamento Participativo.
- 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, nomeadamente questionários de satisfação, relatórios de execução, sessões de avaliação participada e outros instrumentos considerados adequados.
  - 4. O resultado da avaliação será objeto de relato de acordo com o exposto no n.º 3 do art.º 15.º.

#### **Artigo 15.º**

##### **Dever de informação**

- 1. A Junta de Freguesia compromete-se a informar os cidadãos sobre todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todos os projetos apresentados e projetos a votação, bem como sobre os resultados da mesma, disponibilizando para esse efeito a informação respetiva dos meios próprios da Junta de Freguesia.
- 2. A Junta de Freguesia compromete-se a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
- 3. Dando enquadramento ao artigo 14.º, a Junta de Freguesia, auxiliada pela Comissão de Acompanhamento, elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo, sendo o mesmo objeto de apresentação na primeira sessão da Assembleia de Freguesia do ano subsequente ao OP em questão.
- 4. Os projetos financiados pelo Orçamento Participativo devem ser executados no prazo máximo de dois anos após a respetiva aprovação, salvo motivo devidamente fundamentado. Após implementação dos projetos, os seus proponentes ficam obrigados a apresentar um relatório final à Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 16.º**

##### **Garantias de Imparcialidade**

- 1. É expressamente vedado à Junta de Freguesia de Mafamude, aos trabalhadores da Junta de Freguesia e aos membros da Comissão de Acompanhamento manifestarem, por qualquer meio, apoio, preferência ou oposição relativamente a qualquer dos projetos submetidos a votação.

2. Os membros da Junta de Freguesia, da Comissão de Acompanhamento e os trabalhadores da Junta de Freguesia que intervenham na análise, apreciação, validação ou elaboração da lista de projetos admitidos a votação devem atuar com total independência, imparcialidade e objetividade.
3. Qualquer pessoa que participe nos procedimentos referidos no número anterior deve declarar, por escrito, a existência de qualquer situação suscetível de gerar conflito de interesses, designadamente quando:
  - a) Seja proponente do projeto ou participe na sua elaboração;
  - b) Integre os órgãos sociais, seja associada, trabalhadora, colaboradora ou detenha qualquer interesse direto ou indireto numa entidade proponente;
  - c) Possua relação familiar, de afinidade, amizade próxima, dependência económica ou qualquer outro vínculo suscetível de comprometer a sua imparcialidade;
  - d) Possa obter, direta ou indiretamente, benefício pessoal, patrimonial ou profissional em resultado da aprovação do projeto.
4. Verificada qualquer das situações previstas no número anterior, a pessoa em causa deve abster-se de participar na apreciação, discussão, avaliação ou decisão relativa ao projeto em questão.
5. As declarações de inexistência de conflitos de interesses e, quando aplicável, as declarações de conflito de interesses e respetivas escusas são arquivadas no processo do Orçamento Participativo.
6. A violação do disposto no presente artigo pode determinar a anulação dos atos praticados, nos termos gerais de direito, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar, civil, financeira ou criminal a que haja lugar.

#### **Artigo 17.º**

##### **Declarações de Conflito de Interesses**

1. Antes do início da fase de apreciação dos projetos, todos os membros da Comissão de Acompanhamento, incluindo os representantes da Assembleia de Freguesia, do Executivo da Junta de Freguesia e os trabalhadores que intervenham no procedimento devem subscrever uma declaração de inexistência de conflito de interesses.
2. Sempre que surja uma situação suscetível de configurar conflito de interesses, deve ser apresentada declaração específica e efetuada a respetiva escusa.
3. As declarações referidas nos números anteriores integram obrigatoriamente o processo administrativo do Orçamento Participativo.



**Artigo 18.º**  
**Casos Omissos**

As omissões e dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia, ouvida a Comissão de Acompanhamento.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



## EDITAL

**Gustavo Leite Gama**, Presidente da Junta de Freguesia de Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia.

Faz saber que, nos termos do disposto no art.º 4.º, do **Regulamento do Orçamento Participativo**, aprovado em Assembleia de Freguesia realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, serão as seguintes as datas relativas a cada uma das fases de implementação do **Orçamento Participativo** relativo ao ano de \_\_\_\_:

| DATA                                 | FASE                                       |
|--------------------------------------|--------------------------------------------|
| Até ____ de ____                     | Divulgação                                 |
| Até ____ de ____                     | Apresentação de Projetos                   |
| Até ____ de ____                     | Apreciação dos Projetos                    |
| Até ____ de ____                     | Lista de Projetos a Votação                |
| Até ____ de ____                     | Reclamação da Lista dos Projetos a Votação |
| De ____ de ____<br>a<br>____ de ____ | Votação dos Projetos                       |
| Até ____ de ____                     | Proclamação dos Resultados Provisórios     |
| Até ____ de ____                     | Reclamação dos Resultados Provisórios      |
| Até ____ de ____                     | Anúncio dos Projetos Seleccionados         |

Mafamude, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

O Presidente da Junta de Freguesia  
Dr. Gustavo Leite Gama



## ORÇAMENTO PARTICIPATIVO FICHA DE INSCRIÇÃO

### PROJETO

Designação

Objetivo/Descrição

Localização

Valor Orçamentado

### 1.º PROPONENTE <sup>1</sup>

Designação da Entidade <sup>2</sup>

Nome <sup>3</sup>

Morada

Telefone/Telemóvel

Email

Declaro ter conhecimento do Regulamento do Orçamento Participativo com todos os requisitos nele exigidos para participar.

Mafamude, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura conforme BI/CC

**Podem ser anexados os elementos que entendam convenientes**

<sup>1</sup> No caso de múltiplos proponentes mencionar o nome do 1.º proponente.

<sup>2</sup> Quando se aplica.

<sup>3</sup> No caso de entidades coletivas a assinaturas é do Presidente da Direção.



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, interveniente no processo de apreciação, análise, validação ou acompanhamento das propostas apresentadas ao Orçamento Participativo da Freguesia de Mafamude, declaro, sob compromisso de honra, que:

- a) Não sou proponente, coautor ou promotor de qualquer projeto submetido ao Orçamento Participativo;
- b) Não possuo qualquer interesse direto ou indireto suscetível de influenciar a minha atuação no âmbito do referido processo;
- c) Não mantenho qualquer relação familiar, profissional, económica, associativa ou outra que possa comprometer a minha independência, imparcialidade e objetividade relativamente aos projetos em apreciação;
- d) Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer facto superveniente suscetível de configurar uma situação de conflito de interesses.

Mais declaro que desempenharei as minhas funções com total independência, imparcialidade, transparência e respeito pelos princípios da prossecução do interesse público.

Mafamude, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura conforme BI/CC



## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E ESCUSA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, interveniente no processo de apreciação, análise, validação ou acompanhamento das propostas apresentadas ao Orçamento Participativo da Freguesia de Mafamude, declaro, sob compromisso de honra, a existência da seguinte situação suscetível de configurar conflito de interesses:

---

---

---

A situação acima identificada respeita ao(s) projeto(s):

---

---

Em virtude do exposto, e por forma a salvaguardar os princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, transparência e prossecução do interesse público, declaro a minha escusa de participar em quaisquer atos de apreciação, discussão, avaliação, validação, acompanhamento ou decisão relativos ao(s) referido(s) projeto(s).

Mafamude, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura conforme BI/CC